



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2300

Macapá, 2 de março de 1978 — 5ª-feira

Decretos

(P) nº 0050 de 24 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0244/78-SEC,

RESOLVE:

Art. 1º — Retificar a redação do Decreto (P) nº 0521 de 14 de outubro de 1977, publicado no Diário Oficial nº 2595, de 21 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar nos seguintes termos:

— Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor José Aldeobaldo Andrade, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 42-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, da função gratificada, símbolo 3-F, de Diretor do Colégio Amapáense, a partir de 1.º de maio de 1977.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de fevereiro de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0051 de 24 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Determinar, a partir de 1º de novembro de 1977, a transferência da função de Guarda Territorial, para a função de Escrivão, do servidor Dival da Silva Rodrigues, pertencente a Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 24 de fevereiro de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0052 de 28 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Economista Elias Nascimento de Moraes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para exercer

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém, Estado do Pará.

acumulativamente, em substituição, o cargo de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral - ESPLAN, do Quadro do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, a contar de 27 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de fevereiro de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Paulo Fernando Batista Guerra
Governador Substituto

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Convênio nº 001/77 de 04 de janeiro de 1977 entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A. para prestação de Serviço de Apoio e Consultoria Tecnológica.

Preâmbulo

O Governo do Território Federal do Amapá, aqui denominado simplesmente Governo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Engenheiro Manoel Antonio Dias, conforme o Decreto (N) n.º 034, de 30 de outubro de 1975, e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, doravante denominado simplesmente IPT, com sede no Estado de São Paulo, Capital, à cidade, universitária «Armando Salles Oliveira» CGC. n.º 60.633.674/0001-55, neste ato representado pelo Engenheiro Paulo Cesar Leone, Diretor da Divisão de Engenharia Naval do I.P.T., por procuração de Alberto Pereira de Castro, Diretor Superintendente e Alberto Albuquerque Arantes, Diretor Técnico têm entre si certo e ajustado o presente Termo Aditivo do Convênio de 04 de janeiro de 1977, este concernente à proposta de Projeto n.º 139 da Divisão de Engenharia Naval que integra ao Convênio Original.

Cláusula I

Consoante aos termos de Cláusula V do Convênio n.º 001/77, de 04 de janeiro de 1977, é pelo presente aditamento aprovada a proposta de Projeto n.º 139 de 20 de junho de 1977, da Divisão de Engenharia Naval (DINAV).

Parágrafo Primeiro

Em função da aprovação do Projeto acima, fica o valor do Convênio (Cláusula III), na base de preços apresentados pelo I.P.T., em 20 de junho de 1977, acrescido da quantia de Cr\$: 229.337,59 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo

O pagamento da importância de que trata a proposta nº 122/77 será efetuado da maneira a seguir especificada:

- a) 1ª Parcela - Início do Projeto Cr\$: 129.337,59
- b) 2ª Parcela - Término do Projeto Cr\$: 100.000,00

Parágrafo Terceiro

A dotação de que trata a Cláusula IV do Convênio Original fica acrescido do valor de Cr\$. . . 229.337,59 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos) à conta dos recursos oriundos de Rendas Diversas (I.U.C.N.), Programa 07395311.357. Categoria Econômica 4.1.2.0, conforme Nota de Empenho nº 584, de 24 de junho de 1977.

Cláusula Segunda — São mantidas as demais Cláusulas do Convênio nº 001/77, de 04 de janeiro de 1977.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes convenientes firmam o presente Instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo numeradas.

Macapá, 22 de dezembro de 1977

Engº Manoel Antonio Dias
Secretário de Obras Públicas

Engº Paulo Cesar Leone
Diretor da Div. de Eng. Naval do I.P.T.

Testemunhas:

1. Roberto Menezes Corrêa
CPF 295866237-34

2. Rozalia Leandro
CPF 076580101-97

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumentos — Contrato de Empreitada Global n.º 003/78-SOP (Processo n.º 2.269/77-SOP).

Partes: — Governo do Território Federal do Amapá e a firma João Victor Moura de Arruda Construção Civil.

Objeto: — Objeto deste instrumento é a execução pela Empreiteira dos serviços de Construção de um Prédio destinado à companhia de Polícia da Capital - Macapá.

Prazo: — O prazo concedido para conclusão total dos serviços fica estipulado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura deste Instrumento Contratual.

Valor: — Pela execução dos serviços o GTFA pagará a Empreiteira a importância Global de Cr\$-2.742.377,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros).

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato, correrá à conta dos Recursos do Crédito especial de implantação das Polícias Militares nos Territórios Lei n.º 6.270/75 Elemento de Despesa 4120.64 conforme Nota de Empenho nº 01, no valor de Cr\$-1.772.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) emitida em 20.01.78 e o restante no valor de Cr\$ 969.877,00 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros), será empenhado posteriormente de acordo com o andamento dos serviços.

Fundamento do Instrumento: — Este Contrato decorre da homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Território exarada às fls. 563 do Processo n.º 2.269/77-SOP, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços nº 31/77-CPLOS, realizada em 22 de novembro de 1977, combinado com o artigo 18 item XVII do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

Macapá, 27 de fevereiro de 1978

Eng.º Manoel Antonio Dias
Secretário de Obras Públicas

Eng.º João Victor Moura de Arruda
Pela Contratada

Secretaria de Planejamento

Central de Convênios

Convênio N.º

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, para construção, na cidade de Macapá, de uma residência destinada ao Juiz de Direito da Comarca.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo do Território, representado neste ato por seu Governador Capitão de Mar e Guerra Arthur de Azevedo Henning e o Tribunal de Justiça, representado neste ato por seu Presidente o Desembargador Lúcio Batista Arantes, re-

solvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Tribunal de Justiça, por este ato delega ao Governo do Território, para construção de uma residência na cidade de Macapá, todas as providências e atos necessários à execução da obra, objeto do presente Convênio, cabendo ao Governo do Território, efetuar:

- Licitação;
- Julgamento das propostas;
- Elaboração e assinatura do Contrato;
- Expedição da Ordem de Serviço;
- Fiscalização da Obra;
- Receber o faturamento e submeter ao Tribunal de Justiça;
- Pagamento à Firma Construtora;
- Apresentação do balancete trimestral ao Tribunal de Justiça;

Enfim, praticar tudo que for necessário ao fiel cumprimento deste instrumento, obedecidas a legislação e Norma Vigente.

Cláusula Segunda — Ao Tribunal de Justiça caberá:

- a homologação da licitação e a ordem de adjudicação;
- assinatura do contrato com a Firma Construtora;
- empenho das despesas;
- repasse dos recursos ao Governo do Território;
- autorização dos pagamentos de faturas;
- aprovação dos balancetes trimestrais e das prestações de contas.

Parágrafo Primeiro — A Ordem de Serviço só será expedida após o Governo do Território receber do Tribunal de Justiça a 1a. (primeira) via da Nota de Empenho, prevista no parágrafo único da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo — O Contrato de construção será firmado entre a Firma vencedora da licitação e o Governo do Território com aprovação do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Terceiro — Dentro do prazo de 15 dias, após a assinatura do contrato que vier a ser firmado com a Firma vencedora da licitação, será o mesmo anexado ao presente Convênio.

Cláusula Terceira — O Tribunal de Justiça repassará ao Governo do Território, na conformidade do Cronograma físico-financeiro da obra, objeto do presente Convênio, as importâncias necessárias ao pagamento, de acordo com o contrato para a construção, firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro — O Governo do Território manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco do Brasil S.A. da cidade de Macapá, vinculado aos fins estipulados no presente Convênio.

Parágrafo Segundo — As importâncias serão pagas mediante autorização do Tribunal de Justiça e uma vez verificada a efetiva conclusão de cada etapa correspondente, tudo em obediência ao cronograma físico-financeiro.

Cláusula Quarta — Qualquer modificação no Projeto, nas suas especificações e orçamento, só

poterá ser feita se aprovada por escrito pelo Tribunal de Justiça.

Cláusula Quinta — Concluídos os prazos fixados para cada etapa, o Governo do Território informará ao Tribunal de Justiça sobre a situação da Obra em comparação com o cronograma respectivo.

Cláusula Sexta — O Tribunal de Justiça por intermédio de seu representante, acompanhará a execução das Obras de presente Convênio.

Cláusula Sétima — Para a execução dos serviços, o Governo do Território observará o contido no Título XII, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 e demais normas legais vigentes.

Cláusula Oitava — A responsabilidade técnica pela estabilidade, segurança do prédio, funcionamento das instalações e qualidades dos materiais empregados, caberá integralmente ao Governo do Território.

Cláusula Nona — Trimestralmente o Governo do Território prestará contas ao Tribunal e mensalmente, apresentará relatório circunstanciado sobre o andamento dos serviços, devendo, ao final das obras, submeter ao Tribunal de Justiça o balanço geral correspondente.

Cláusula Décima — O Governo fica dispensado do recolhimento da caução de garantia da boa execução dos serviços nos termos do art. 135 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima Primeira — A despesa com a execução deste Convênio, correrá, no presente exercício e no exercício de 1978, à conta da categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesa de Capital, 4.1.1.0 — Obras Públicas Cr\$ 1.000.000,00 relativo ao Programa de Trabalho 02573161.748 — Unidades Habitacionais nos Territórios Federais, sub — anexo 1002 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal - Justiça dos Territórios, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977 (Lei nº 6395 de 09 de dezembro de 1976) e, nos exercícios futuros, à conta do dotação orçamentária própria para atender a despesa da mesma natureza.

Parágrafo Único — Foi emitido a Nota de Empenho Nº , no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

Cláusula Décima Segunda — Passarão a integrar este convênio o cronograma físico-financeiro, plantas e projetos, bem assim como eventuais termos de aditamento que, no todo ou em parte, modificarem as cláusulas neste estabelecidas.

Cláusula Décima Terceira — O período de vigência do presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 1978.

Cláusula Décima Quarta — O não cumprimento pelas partes de suas obrigações, autoriza a rescisão unilateral do presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília — DF, cabendo a Justiça competente, dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta — O presente Convênio passa a ter vigência a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Território Federal de Macapá.

Cláusula Décima Sétima — E assim por estarem justos e convenientes, assinam o presente instrumento, em 6 (seis) vias, para o mesmo fim, obrigando-se o cumprimento e fazer cumprir por si e seus sucessores, tudo na presença de duas testemunhas.

Macapá (AP), de de 1977.

Pelo Território Federal do Amapá

Arthur Azevedo Henning
Governador

Pelo Tribunal de Justiça

Lúcio Batista Arantes
Desembargador

Testemunhas:

Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro
Representante em Brasília do GTFA.

Francisco Mattos Silva Neto
Oficial de Gabinete da Presidência do TJDF.

Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

§ 2.º — As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes eleitos, que deverão imediatamente ser convocados pela ordem de antiguidade no quadro social.

Art. 32 — Ao Conselho Fiscal compete:

a) formar bianualmente, com o Conselho Consultivo, o colégio eleitoral para eleição da Diretoria, só se admitindo uma reeleição para o mesmo cargo. (n.º 14 da Portaria 465);

b) acompanhar atentamente os atos administrativos, tendo sempre em vista a situação econômica-financeira do círculo;

c) examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro do Círculo;

d) conferir as demonstrações trimestrais do estado financeiro;

e) pedir à Diretoria, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar convenientes, os quais não poderão, em caso algum, ser recusados;

f) exercer controle sobre a aquisição e alienação de bens do patrimônio.

Art. 33 — Na primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre os seus membros o Presidente e o Secretário, devendo este último, além de exercer as funções inerentes ao cargo, substituir o primeiro nos seus impedimentos.

Art. 34 — O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário cumprindo aos respectivos membros acompanhar com assiduidade os trabalhos da Diretoria, podendo comparecer às suas reuniões, onde não terão, todavia, direito a voto.

§ Único — Não poderá haver reunião do Conselho Fiscal sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Continua no próximo número